



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435 0080



## LEI MUNICIPAL Nº 239/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

“Dá nova redação a Lei Municipal Nº 011/97 de 10/01/1997, revoga a Lei Municipal 214/2017 de 27/12/2017 e dá nova constituição do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Macedo –PI, às normativas vigentes e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Saúde terá autonomia administrativa para exercer as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435 0080



- IV – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.
- VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Internacionais, Nacionais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.
- VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.
- XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
- XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Executivo, Legislativo (Câmara de Vereadores), Ministério Público, e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435 0080



XIV – Articular- se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Manifestar- se sobre todos os assuntos de sua competência.

## CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (Sindicatos ou Associação);
- b) Representantes dos prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Servidores da saúde pública municipal e,
- d) Representantes do governo municipal.

**Parágrafo Único:** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

## CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** Nos termos da Resolução nº 453/2012 o Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435 0080



I – de forma paritária e quadripartite, indicados por representantes de cada segmento ou categoria, as representações no conselho serão assim distribuídas:

- 6(seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes de prestadores de serviços;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

III – Os conselheiros são nomeados por ato do Prefeito Municipal;

IV – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro eleito pelo voto direito em seção planária do Conselho, para um mandato de dois(anos) podendo ser reconduzido uma única vez por mais dois(2) anos.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho, convocada para esta finalidade e constará de Ata e será composta de:

- Presidente;
- Vice- presidente;
- Secretário e,
- Vice- secretário

**Parágrafo Único** - As atribuições da Mesa Diretora, constarão do Regimento Interno, obediente à legislação federal e a desta Lei.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á, entre outras, pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito (a) Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma prorrogação ou recondução;

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435 0080



**Parágrafo Único:** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º.** Para melhorar desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram – se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu **Regimento Interno** e terá as seguintes normas gerais:

- I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
  - II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou pela maioria simples se seus membros;
  - III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver;
- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
  - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho e se houver empate, o(a) presidente(a) fará o desempate.
- V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435 0080



VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, moção ou recomendação e constarão de ATA.

VII – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

VIII – O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ainda quadrimestralmente para apresentação de Relatório detalhado, contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias realizadas concluídas ou em andamento, bem como sobre a oferta e produção de serviços prestados pela rede municipal ou conveniada.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (02) dois anos, ou quando se fizer necessário, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde o observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Proteção, recuperação e reabilitação.

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 13.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que aprovadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 14.** Esta Lei revoga a Lei Municipal 214/2017 de 27/12/2017 e dá nova redação a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
 Telefone: (89) 3435 0080



Municipal Nº 011/97 de 10/02/1997, ficando revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo -PI, aos 10 dias do mês de junho de 2019.**

  
 Raimundo Nonato de Alencar  
**Prefeito Municipal**  
 Raimundo Nonato de Alencar  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 178.968.275-49

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macedo-PI, em 07/10/2019

Secretaria Administrativa

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE 111**  
 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macedo-PI em 27/06/19


  
 Secretário da Câmara


**EXPEDIENTE**  
 Lido em 07/10/2019

  
 1º Secretário

Aprovada  
 Discursão em 27/06/19

  
 Secretário

**APROVADO EM PLENÁRIO**  
 Em Primeira Discursão  
 Por  unanimidade  
 Sala das sessões em 27/06/19  
  
 Presidente da Câmara

  
 Promulgada nesta data. Publique-se  
 Registre-se e Cumpra-se  
 Em 10/06/2019

Raimundo Nonato de Alencar  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 178.968.275-49

  
**SANSlONADA**  
 Nesta data, 10/06/2019

Raimundo Nonato de Alencar  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 178.968.275-49